CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 15 / 12 / 21
A

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 14/12/2021

GOVERNO DE PEDRO AFONSO 2021-2024
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 58/2021 de 14 (quatorze) de dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A "POLÍTICA MUNICIPAL DE DESCARTE E COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS DE USO HUMANO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por leis, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, nos termos desta Lei, a "Política Municipal de Descarte e Coleta de Medicamentos Vencidos de Uso Humano no Município de Pedro Afonso", consoante à LEI Nº 12.305/2010 (de 02 (dois) de agosto de 2010 (dois mil e dez)), e à LEI Nº. 85/2010 ("Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedro Afonso"), que estabelece os princípios e os objetivos das políticas dos resíduos sólidos e da proteção do meio ambiente em nossa municipalidade.

Art. 2.º Os medicamentos vencidos deverão ser descartados por seus usuários em quaisquer drogarias e farmácias públicas e privadas, bem como em pontos de coletas selecionados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Serviços e Turismo no Município de Pedro Afonso.

Art. 3.º As drogarias e farmácias públicas e privadas ficam obrigadas a instalar caixa de coleta para o recebimento dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, devendo encaminhá-los aos distribuidores responsáveis por sua comercialização no Município que, por suas vezes, os encaminharão aos respectivos fabricantes e importadores, visando promover a sua destinação ambientalmente adequada.

§ 1.º Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Descarte Consciente de Medicamento Vencido".

§ 2.º Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente,Comércio, Indústria, Serviços e Turismo de Pedro Afonso responsáveis pela produção de material informativo a respeito do tema, e da efetiva promoçãoda divulgação desta Lei no âmbito desta municipalidade.

§ 3.º O estabelecimento deverá, ainda, apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos do descarte de medicamentos de modo inapropriado, como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

Art. 4.º Os estabelecimentos de que trata o artigo 3.º terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5.º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com fixação de prazo de 30(trinta) dias para adequação aos termos desta Lei;

II - suspensão do alvará de licença, caso a irregularidade persista após a notificação de advertência, cumulada com aplicação de multa de 100 (cem) UFMs (Unidades Fiscais Municipais).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024